

LEI COMPLEMENTAR N. 637, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a transferência de saldo positivo apurado em 30 de junho de 2020 do Fundo Municipal de Iluminação Pública à conta do Tesouro e altera o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n. 562, de 18 de dezembro de 2014, que "Institui no município de São José dos Campos a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências."

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em razão do reconhecimento de calamidade pública pelo Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e a consequente queda de arrecadação, fica autorizado o Poder Executivo a transferir o saldo positivo, apurado em 30 de junho de 2020, do Fundo Municipal de Iluminação Pública, previsto na Lei Complementar n. 562, de 18 de dezembro de 2014, à conta do Tesouro Municipal.

§ 1º O saldo transferido não poderá afetar o cumprimento das obrigações financeiras ao qual o Fundo citado no "caput" deste artigo é destinado.

§ 2º A transferência à conta do Tesouro Municipal tornará o recurso disponível para mitigação dos efeitos financeiros do Município decorrente da queda de arrecadação dos tributos municipais e repasses constitucionais e também para ações de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).

§ 3º O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo dispensa a vinculação prevista no § 3º do art. 17 da Lei Complementar n. 562, de 2014.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n. 562, de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

II - custear o investimento e expansão do Serviço de Iluminação Pública, inclusive encargos decorrentes dos atos jurídicos previstos no art. 6º desta Lei Complementar."

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

São José dos Campos, 21 de julho de 2020.



Felício Ramuth  
Prefeito

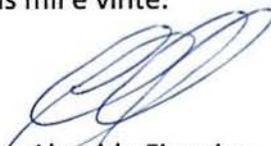


José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 15/2020, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 33/SAJ/DAL/2020